



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo:**  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN 286, de 07 de maio de 2019-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2019.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN 286, de 07 de maio de 2019.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN 286/2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 13** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício anterior.

**§ 1º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Para efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4º - Terão prioridade sobre as ações de expansão:  
I - Despesas com pessoal, e;  
II - Encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º - O município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - Fica estabelecido que os percentuais de Reserva de Contingências e de Créditos Adicionais Suplementares obedecerão aos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

"



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Os valores relativos a precatórios deverão ser incluídos no orçamento da entidade de direito público, devendo as dotações orçamentárias e os créditos abertos serem consignados ao Tribunal de Justiça para pagamento, conforme disposto no artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 40** - As dotações a título de Subvenções Sociais a serem concedidas pelo Poder Público, somente serão incluídos na lei orçamentária anual e em seus respectivos créditos adicionais para atender as despesas com Instituições Provadas de caráter assistencial, médico e educacional, sem finalidade lucrativa.

**Art. 41** - Acompanhará a lei orçamentária anual, além dos demonstrativos previstos no artigo 2º, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos, prevista no Artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 42** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 43** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 44** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 46** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 47** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 48** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 49** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 50** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 51** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 52** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 53** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 54** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 55** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 57** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 58** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 59** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no artigo 50, § 3º da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo único.** Em atenção ao disposto no artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar Federal 101/2000, os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 59** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 60** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

**Paulo Márcio Leite Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>33.807.454,35</b>	<b>37.066.687,91</b>	<b>37.267.471,74</b>	<b>39.224.927,48</b>	<b>41.287.202,66</b>	<b>42.763.835,34</b>	
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>1.662.594,39</b>	<b>1.792.599,30</b>	<b>2.678.702,92</b>	<b>2.754.973,30</b>	<b>2.926.664,46</b>	<b>3.064.678,00</b>	
<b>IMPOSTOS</b>	1.572.499,51	1.711.716,77	2.565.720,89	2.593.718,27	2.757.345,12	2.887.407,38	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	752.680,47	789.111,34	828.067,03	780.206,55	828.968,95	874.997,94	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	752.680,47	789.111,34	828.067,03	780.206,55	828.968,95	874.997,94	
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	658.569,19	778.260,17	732.073,53	768.677,20	816.719,00	861.020,53	
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	94.111,28	10.851,17	95.993,50	11.529,35	12.249,95	13.977,41	
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	819.819,04	922.605,43	1.737.653,86	1.813.511,72	1.928.376,17	2.012.409,44	
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	302.473,54	344.617,46	828.262,05	869.675,16	926.011,49	954.620,63	
IPTU - Principal	208.526,70	231.561,23	576.623,54	605.454,72	643.295,64	657.769,00	
IPTU - Multas e Juros	1.060,05	1.144,13	11.532,47	12.109,09	12.956,72	13.604,55	
IPTU - Dívida Ativa	47.137,31	48.205,47	172.987,06	181.636,42	194.350,96	204.068,50	
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	45.749,48	63.706,63	67.118,98	70.474,93	75.408,17	79.178,58	
Imp.s/Trans. Inter Vivos Bens Inov.e Direitos	130.786,05	191.583,06	231.266,42	236.228,38	250.492,13	262.954,21	
ITBI - Principal	123.551,07	187.307,27	215.160,07	229.972,88	243.970,98	256.169,53	
ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	600,00	620,00	663,40	663,40	
ITBI - Dívida Ativa	4.666,07	2.069,57	12.886,35	3.330,00	3.448,50	3.603,68	
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.568,91	2.206,22	2.620,00	2.305,50	2.409,25	2.517,60	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	386.559,45	386.404,91	678.125,39	707.608,18	751.872,55	794.834,60	
ISS-Principal	367.557,44	372.252,57	654.102,58	681.884,28	724.502,00	766.096,00	
ISS - Multas e Juros	1.237,76	1.532,97	6.685,14	6.818,84	7.296,15	7.660,95	
ISS - Dívida Ativa	10.576,02	6.542,44	10.005,77	11.206,46	11.990,90	12.590,00	
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	7.188,23	6.076,93	7.331,90	7.698,60	8.083,50	8.487,65	
<b>TAXAS</b>	90.094,88	80.882,53	106.425,17	154.698,17	162.303,54	170.254,82	
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	55.527,71	46.926,55	69.751,97	116.192,10	119.945,15	125.834,55	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	55.527,71	46.926,55	69.751,97	73.992,10	76.133,15	80.344,55	
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	43.795,93	43.606,30	60.203,40	63.966,10	65.405,35	68.839,00	
Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	0,76	0,05	225,51	236,78	253,35	253,35	
Taxas de Inspeção, Contr. e Fisc. - Dívida Ativa	7.187,28	1.605,44	5.358,08	5.625,99	6.019,80	6.441,18	
Taxa de Insp. Contr. Fisc.-Multa e Juros Div. Ativa	4.543,74	1.714,76	3.964,98	4.163,23	4.454,65	4.811,02	
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	42.200,00	43.812,00	45.490,00	
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Prin	0,00	0,00	0,00	40.000,00	41.600,00	43.264,00	

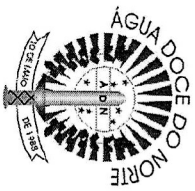
(R\$)



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - Mult	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Divi	0,00	0,00	0,00	100,00	106,00	113,00		
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Div.	0,00	0,00	0,00	100,00	106,00	113,00		
Taxas pela Prestação de Serviços	34.567,17	33.955,98	36.673,20	38.506,07	42.358,39	44.420,27		
Taxas pela Prestação de Serviços	34.567,17	33.955,98	36.673,20	38.506,07	42.358,39	44.420,27		
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	34.567,17	33.955,98	36.673,20	38.506,07	42.358,39	44.420,27		
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	17.578,84	20.899,67	18.457,00	19.380,00	21.318,70	22.384,60		
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juro	122,15	116,13	128,25	134,67	148,15	155,55		
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	7.570,05	5.896,76	8.327,00	8.743,40	9.617,74	10.098,62		
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	9.296,13	7.043,42	9.760,95	10.248,00	11.273,80	11.781,50		
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	0,00	0,00	6.556,86	6.556,86	7.015,80	7.015,80		
Contribuição de Melhoria - Especifica EM	0,00	0,00	6.556,86	6.556,86	7.015,80	7.015,80		
Contr. Melh.p/Exp.Redde de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	0,00	0,00	2.185,62	2.185,62	2.338,60	2.338,60		
Contr. Melh.p/Exp.Redde de Ilum.Púb. Cidade-Princ.	0,00	0,00	2.185,62	2.185,62	2.338,60	2.338,60		
Contr. Melh.p/Pavim. e Obras Compl.-Princ.	0,00	0,00	2.185,62	2.185,62	2.338,60	2.338,60		
Contr. Melh.p/Pavim. e Obras Compl.-Princ.	0,00	0,00	2.185,62	2.185,62	2.338,60	2.338,60		
Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	0,00	0,00	2.185,62	2.185,62	2.338,60	2.338,60		
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>563.381,78</b>	<b>652.145,61</b>	<b>720.361,47</b>	<b>760.175,60</b>	<b>807.666,00</b>	<b>858.167,00</b>		
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	0,00	0,00	4.902,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	4.902,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	4.902,00	0,00	0,00	0,00		
<b>CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA</b>	563.381,78	652.145,61	715.459,47	760.175,60	807.666,00	858.167,00		
Contr. P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	563.381,78	652.145,61	715.459,47	760.175,60	807.666,00	858.167,00		
Contr. P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	563.381,78	652.145,61	715.459,47	760.175,60	807.666,00	858.167,00		
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>204.449,71</b>	<b>154.174,39</b>	<b>266.575,25</b>	<b>359.193,09</b>	<b>298.038,54</b>	<b>318.156,15</b>		
<b>VALORES MOBILIÁRIOS</b>	204.449,71	154.174,39	266.575,25	359.193,09	298.038,54	318.156,15		
Juros e Correções Monetárias	204.449,71	154.174,39	266.575,25	359.193,09	298.038,54	318.156,15		
Remuneração de Depósitos Bancários	39.805,94	54.888,21	12.502,38	93.094,16	13.978,00	14.921,53		
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	39.805,94	54.888,21	12.502,38	93.094,16	13.978,00	14.921,53		
Rec.Remun. Depo. Banc. Rec. Vin. MDE	640,56	5.152,27	549,78	586,31	625,88	668,13		
Rec.Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.MDE-Princ.	640,56	5.152,27	549,78	586,31	625,88	668,13		
Rec.Remun. DepoVinc. SUS	22.733,34	22.737,15	12.701,57	21.755,59	23.224,08	24.791,71		

(R\$)



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SUS Custeio	13.648,17	14.794,29	8.265,71	14.654,99	15.644,20	16.700,18
Rec. Rem Dep. Banc. Rec. Vinc. SUS Investimento	6.482,52	7.691,87	4.296,16	6.961,00	7.430,86	7.932,45
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SUS Estadual	2.602,65	250,99	139,70	139,60	149,02	159,08
Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB	16.910,68	14.973,98	23.162,16	24.261,88	25.899,55	27.647,77
Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. FUNDEB- Princ.	16.910,68	14.973,98	23.162,16	24.261,88	25.899,55	27.647,77
Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vin. - FNDE	12.062,82	5.291,06	35.454,51	37.132,68	39.639,13	42.314,77
Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNDE - Princ.	8.091,09	3.600,96	32.148,98	33.670,69	35.943,46	38.369,64
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Salário Educação	3.971,73	1.690,10	3.305,53	3.461,99	3.695,67	3.945,13
Rec. Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. Saúde - 15%	4.631,53	1.789,92	13.968,54	14.629,72	15.617,22	16.671,38
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Convênios	4.631,53	1.789,92	13.968,54	14.629,72	15.617,22	16.671,38
Rec. Rem Dep. Banc. Rec. Vinc. SEDU/ PETI	68.320,17	31.188,03	132.595,21	130.404,64	139.206,94	148.603,41
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Conv. Federal	6.227,33	4.373,13	6.611,07	6.923,99	7.391,35	7.890,27
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Royalties	62.092,84	26.814,90	125.984,14	123.480,65	131.815,59	140.713,14
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Royalties Federa	12.650,71	9.381,72	15.994,51	16.751,58	17.882,30	19.089,35
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. Royalties Estadual	1.835,81	367,33	613,12	642,14	685,48	731,75
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SUAS	10.814,90	9.014,39	15.381,39	16.109,44	17.196,82	18.357,60
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SUAS Federal	25.054,11	7.560,84	17.647,28	18.482,58	19.730,15	21.061,93
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. SUAS Estadu	11.883,06	6.986,94	15.882,55	16.639,91	17.763,10	18.962,11
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. COSIP	13.171,05	573,90	1.764,73	1.842,67	1.967,05	2.099,82
Rec. Rem. Dep. Banc. Rec. Vinc. COSIP	1.639,85	1.211,21	1.999,31	2.093,95	2.235,29	2.386,17
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>1.639,85</b>	<b>1.211,21</b>	<b>1.999,31</b>	<b>2.093,95</b>	<b>2.235,29</b>	<b>2.386,17</b>
Transferências da União e suas Entidades	<b>35.057.074,65</b>	<b>38.559.349,44</b>	<b>37.471.860,76</b>	<b>39.524.656,80</b>	<b>41.648.082,23</b>	<b>43.130.794,37</b>
Transf. da União e suas Entidades	17.329.803,92	19.734.849,40	19.841.263,13	20.615.972,69	21.928.542,33	22.804.324,22
Participação na Receita da União	17.329.803,92	19.734.849,40	19.841.263,13	20.615.972,69	21.928.542,33	22.804.324,22
Cota-Parte do FPM - C. Mensal. - Principal	11.168.570,63	12.154.495,23	12.428.867,69	13.422.455,65	14.354.414,90	15.082.945,85
Cota-Parte Fundo de Part. dos Mun. 1% Dez. - Princ.	10.245.051,50	11.172.219,84	11.437.948,30	12.407.487,77	13.276.011,90	13.939.812,50
Cota-Parte Fundo de Part. dos Mun. 1% Jul. - Princ.	458.535,01	493.051,34	481.461,75	505.534,85	537.130,00	570.701,45
Cota-Parte Imp. s/a Propr. Territ. Rural - Princ.	440.431,52	474.835,40	466.174,55	494.145,03	525.029,00	555.171,90
Transf. Comp. Finan. P/Explor. Recursos Naturais	24.552,60	14.388,65	43.283,09	15.288,00	16.244,00	17.260,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais - CFEM-Princ.	2.645.235,74	2.278.980,68	2.213.330,50	2.350.679,45	2.478.940,45	2.630.143,57
Cota-Parte Royalties-Comp. Finan. - Lei 7.990-Prin	185.553,90	246.814,79	281.869,00	298.502,45	298.502,45	313.427,57
Transferências de Recursos do SUS	2.459.681,84	2.032.165,89	1.931.461,50	2.052.177,00	2.180.438,00	2.316.716,00
	2.374.304,08	3.706.770,02	2.772.429,31	2.249.657,00	2.397.637,69	2.555.365,37

(R\$)



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Transf. Rec. SUS - Atenção Básica - PAB Fixo	436.792,00	334.824,00	250.350,37	250.439,64	266.092,00	282.722,80	
Transf. Rec. SUS - Atenção Básica - PAB Variável	1.333.268,39	1.349.468,65	1.009.441,51	1.009.801,48	1.077.963,00	1.150.725,58	
Transf. Rec. SUS - Atenção Básica - Apoio	0,00	1.400.000,00	1.047.146,55	523.759,00	556.494,00	591.274,80	
Transf. Rec. SUS - Atenção de MAC	426.370,62	459.674,64	343.781,23	343.903,83	367.117,33	391.897,75	
Transf. Rec. SUS - Atenção à Saúde de MAC	426.370,62	459.674,64	343.781,23	343.903,83	367.117,33	391.897,75	
Transf. Rec. SUS - Vigilância em Saúde - Principal	110.157,96	100.957,32	75.410,08	75.436,97	80.528,96	85.964,67	
Transf. Rec. SUS - Vigilância em Saúde	110.157,96	100.957,32	75.410,08	75.436,97	80.528,96	85.964,67	
Transf. Rec. SUS - Assist. Farmacêutica - Principa	67.715,11	61.845,41	46.299,57	46.316,08	49.442,40	52.779,77	
Transf. Rec. SUS - Assistência Farmacêutica	67.715,11	61.845,41	46.299,57	46.316,08	49.442,40	52.779,77	
Transferências de Receitas do FNAS	43.825,81	183.500,77	193.505,76	260.000,00	278.200,00	292.110,00	
Transf. Rec. -FNAS - Principal	43.825,81	183.500,77	193.505,76	260.000,00	278.200,00	292.110,00	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.027.187,06	775.791,20	906.987,54	966.133,07	1.086.696,23	908.269,65	
Transferências do Salário-Educação-Principal	443.096,96	471.675,82	530.187,20	552.442,37	553.886,78	530.187,20	
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	190.172,00	167.752,00	210.228,50	250.000,00	230.000,00	210.228,50	
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	123.699,50	126.610,92	128.903,26	134.348,45	144.348,45	134.348,45	
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	270.218,60	9.752,46	37.668,58	29.342,25	158.461,00	33.505,50	
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	62.700,60	0,00	71.884,53	86.507,85	92.563,40	89.535,00	
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	62.700,60	0,00	71.884,53	86.507,85	92.563,40	89.535,00	
Transf. Conv. União para o SUS - Atenção Básica	7.980,00	0,00	92.889,30	0,00	0,00	0,00	
Transf.Conv.União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	136.395,70	144.579,45	136.395,70	136.395,70	
Transf.Conv.União Dest.Progr.Assist.Social - Pri	0,00	0,00	428.922,00	459.494,10	428.922,00	407.475,90	
Transf.Conv.União Dest.a Progr.San..Básico - Pri	0,00	0,00	226.622,50	257.634,00	226.622,50	245.328,64	
Outras Transferências da União - Principal.	0,00	635.311,50	164.747,05	201.870,00	216.000,00	208.935,00	
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	0,00	0,00	204.681,25	216.962,12	232.149,46	247.819,54	
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	11.413.999,72	12.054.256,29	11.232.605,98	12.058.684,11	12.527.039,90	12.918.195,15	
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	11.413.999,72	12.054.256,29	11.232.605,98	12.058.684,11	12.527.039,90	12.918.195,15	
Participação na Receita dos Estados	8.443.377,25	9.428.674,86	8.652.830,20	9.043.478,00	9.299.452,00	9.756.635,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	7.801.002,18	8.770.924,25	7.832.925,25	8.103.159,00	8.471.852,00	9.001.344,00	
Cota-Parte do ICMS - Principal	7.801.002,18	8.770.924,25	7.832.925,25	8.103.159,00	8.471.852,00	9.001.344,00	
Cota-Parte do ICMS - FUNDAP	0,00	0,00	0,00	506.447,00	529.490,00	562.584,00	
Cota-Parte do ICMS - FUNDAP	0,00	0,00	0,00	506.447,00	529.490,00	562.584,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	446.257,13	477.250,83	539.020,50	616.359,00	539.020,00	508.135,00	
Cota-Parte do IPVA - Principal	446.257,13	477.250,83	539.020,50	616.359,00	539.020,00	508.135,00	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	162.959,10	160.472,05	243.320,80	278.700,00	243.320,00	201.896,00	
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	33.158,84	20.027,73	37.563,65	45.260,00	45.260,00	45.260,00	



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**1 - RECEITAS**  
**Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF**

(R\$)

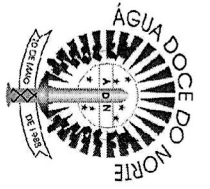
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Transf. Rec. Est. P/Prog. Saúde-Rep. F a Fundo - Pri	0,00	42.318,48	47.989,15	113.499,96	55.260,00	58.023,00	
Transf. Conv. Est. Dist. Prog. Educ. - Princ.	1.189.600,34	1.180.245,78	1.010.934,95	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf. Conv. Estados para Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	31.595,90	33.175,70	34.834,50	34.005,10	
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	237.357,38	271.000,00	284.550,00	277.775,00	
Cota-Parte Royalties - Lei Estadual nº 8.308/06	1.495.563,93	1.199.791,17	715.317,48	1.194.778,10	1.354.451,75	1.280.256,95	
Outras Transf. Decor. de Compens. Finan. - Princ	0,00	0,00	446.580,92	246.580,00	261.991,25	278.365,70	
Outras Transferências dos Estados - Principal	285.458,20	203.226,00	90.000,00	103.800,00	153.800,00	128.800,00	
Outras Transf. dos Estados - Transp. Escolar Est	0,00	0,00	0,00	1.051.372,35	1.081.700,40	1.103.334,40	
Transf. de Rec. da Complementação ao FUNDEB	6.313.271,01	6.770.243,75	6.397.991,65	6.850.000,00	7.192.500,00	7.408.275,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	6.313.271,01	6.770.243,75	6.397.991,65	6.850.000,00	7.192.500,00	7.408.275,00	
Transf. de Recursos do FUNDEB - Principal	6.313.271,01	6.770.243,75	6.397.991,65	6.850.000,00	7.192.500,00	7.408.275,00	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>69.142,29</b>	<b>26.112,76</b>	<b>163.647,83</b>	<b>127.429,01</b>	<b>134.533,69</b>	<b>143.636,32</b>	
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	12.330,89	19.019,09	46.576,38	45.975,04	43.446,89	46.584,92	
Indeniz., Rest. Ressarc.- Especificas para Est/DF/Mun	12.330,89	19.019,09	46.576,38	45.975,04	43.446,89	46.584,92	
Indeniz., Rest. Ressarc.- Especificas p/ Est/DF/Mun	0,00	0,00	18.709,58	21.856,30	19.328,15	20.592,22	
Indenizações - Especificas para Estado/DF/Municipi	0,00	0,00	18.709,58	21.856,30	19.328,15	20.592,22	
Restituições - Especificas para Estados/DF/Municipi	12.330,89	19.019,09	27.866,80	24.118,74	24.118,74	25.992,70	
Outras Restituições - Especificas p/ Estado/DF/Mun	12.330,89	19.019,09	27.866,80	24.118,74	24.118,74	25.992,70	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>56.811,40</b>	<b>7.093,67</b>	<b>117.071,45</b>	<b>81.453,97</b>	<b>91.086,80</b>	<b>97.051,40</b>	
Outras Receitas	56.811,40	7.093,67	117.071,45	81.453,97	91.086,80	97.051,40	
Outras Receitas Primárias - Principal	56.811,40	7.093,67	64.041,78	53.688,17	63.321,00	58.504,55	
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	30.109,77	3.700,00	3.700,00	15.054,00	
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	0,00	0,00	22.919,90	24.065,80	24.065,80	23.492,85	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.892.454,87</b>	<b>517.820,00</b>	<b>2.432.528,26</b>	<b>2.955.072,52</b>	<b>3.182.797,34</b>	<b>3.116.164,66</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	65.757,80	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	65.757,80	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Outras Operações de Crédito Internas - Principal	0,00	0,00	65.757,80	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.266,00</b>	<b>162.958,28</b>	<b>144.266,00</b>	<b>163.612,00</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	84.266,00	122.958,28	104.266,00	123.612,00	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00	
Alienação de Outros Bens Móveis - Principal	0,00	0,00	54.266,00	72.958,28	54.266,00	63.612,00	
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.892.454,87</b>	<b>517.820,00</b>	<b>2.229.937,08</b>	<b>2.778.546,86</b>	<b>3.024.489,72</b>	<b>2.937.858,96</b>	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.892.454,87	517.820,00	978.890,51	1.311.421,11	1.427.999,62	1.399.215,17	
Transf. Recursos da União do SUS - Principal	105.000,00	199.895,00	28.000,00	120.000,00	80.000,00	120.000,00	
Transf. Rec. da União Dest. Progr. de Educação	0,00	0,00	55.000,00	57.018,20	59.869,10	62.862,50	
Transf. Rec. União Dest. Progr. de Educação	0,00	0,00	55.000,00	57.018,20	59.869,10	62.862,50	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.515.954,87	317.925,00	766.493,77	855.248,79	1.155.794,12	1.006.521,41	
Transf. Conv. da União P/ SUS - Principal	501.980,00	244.800,00	103.199,52	108.359,50	113.519,45	110.939,47	
Transf. Conv. da União Dest. a Progr. de Educ.-Princ	0,00	0,00	103.400,00	94.583,29	113.740,00	105.161,64	
Transf. Conv. União Dest. Progr. de San. Básico - Princ	0,00	0,00	143.576,55	214.722,40	157.934,20	186.328,30	
Transf. Conv. União Dest. a Progr. Meio Amb. - Princ	0,00	0,00	51.000,00	52.000,00	56.100,00	54.050,00	
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	1.013.974,87	73.125,00	365.317,70	385.583,60	714.500,47	550.042,00	
Outras Transferências da União - Principal	271.500,00	0,00	129.396,74	279.154,12	132.336,40	209.831,26	
TRANSF. DOS ESTADOS DO DIST. FED. E SUAS ENT.	0,00	0,00	1.251.046,57	1.467.125,75	1.596.490,10	1.538.643,79	
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	0,00	0,00	1.251.046,57	1.467.125,75	1.596.490,10	1.538.643,79	
Transferências de Recursos do SUS - Principal	0,00	0,00	93.712,50	103.095,79	98.175,00	103.095,20	
Transf. Recursos Dest. a Progr. de Educ. - Principa	0,00	0,00	209.126,00	357.535,30	230.038,60	295.786,95	
Transf. Conv. Esta. Dest. a Progr. San. Básico - Prin	0,00	0,00	92.449,30	109.281,54	101.694,23	105.487,85	
Transf. Conv. Est. Dest. Progr. Infra-Est. Transp.-Pri	0,00	0,00	56.750,50	59.281,54	62.425,55	60.853,54	
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	379.199,70	394.934,50	412.367,30	406.027,00	
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	419.808,57	442.997,08	691.789,42	567.393,25	
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.567,38</b>	<b>12.567,38</b>	<b>13.041,62</b>	<b>13.693,70</b>	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	12.567,38	12.567,38	13.041,62	13.693,70	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	12.567,38	12.567,38	13.041,62	13.693,70	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-3.749.188,47</b>	<b>-4.117.693,59</b>	<b>-4.033.676,49</b>	<b>-4.301.500,32</b>	<b>-4.527.802,26</b>	<b>-4.751.596,50</b>	
DEDUÇÃO DAS TRANSF. S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-2.066.460,49	-2.237.324,04	-2.310.623,18	-2.501.856,72	-2.676.963,86	-2.809.321,50	
Dedução da Participação na Receita da União	-2.053.920,37	-2.237.324,04	-2.296.246,28	-2.484.555,15	-2.658.451,18	-2.791.414,50	
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-2.049.009,99	-2.234.446,46	-2.287.589,66	-2.481.497,55	-2.655.202,38	-2.787.962,50	
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-4.910,38	-2.877,58	-8.656,62	-3.057,60	-3.248,80	-3.452,00	
Dedução da Transf. Financ. Deson. ICMS LC 87/96-Pr	-12.540,12	0,00	-14.376,90	-17.301,57	-18.512,68	-17.907,00	
DEDUÇÃO DAS TRANSF. DOS EST. E DIST. FED. E S/ENT.	-1.682.727,98	-1.880.369,55	-1.723.053,31	-1.799.643,60	-1.850.838,40	-1.942.275,00	
Dedução das Transferências dos Estados	-1.682.727,98	-1.880.369,55	-1.723.053,31	-1.799.643,60	-1.850.838,40	-1.942.275,00	
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-1.682.727,98	-1.880.369,55	-1.723.053,31	-1.799.643,60	-1.850.838,40	-1.942.275,00	
Dedução da Cota-Parte do ICMS	-1.560.889,33	-1.752.828,89	-1.566.585,05	-1.620.631,80	-1.694.370,40	-1.800.268,80	



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

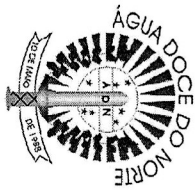
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.560.889,33	-1.752.828,89	-1.566.585,05	-1.519.342,40	-1.588.472,40	-1.687.752,00
Cota-Parte do ICMS - FUNDAP	0,00	0,00	0,00	-101.289,40	-105.898,00	-112.516,80
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-89.246,93	-95.446,17	-107.804,10	-123.271,80	-107.804,00	-101.627,00
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-32.591,72	-32.094,49	-48.664,16	-55.740,00	-48.664,00	-40.379,20
<b>Total</b>	<b>35.699.909,22</b>	<b>37.584.507,91</b>	<b>39.700.000,00</b>	<b>42.180.000,00</b>	<b>44.470.000,00</b>	<b>45.880.000,00</b>

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

**WALDIR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

**JOSÉ DE OLIVEIRA CENHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**II - DESPESAS**  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>33.092.146,72</b>	<b>35.062.211,38</b>	<b>34.431.369,10</b>	<b>35.780.808,50</b>	<b>37.940.756,35</b>	<b>39.296.950,37</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>21.430.985,06</b>	<b>22.708.165,29</b>	<b>21.491.961,47</b>	<b>21.935.384,14</b>	<b>23.229.994,35</b>	<b>24.137.866,02</b>
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	21.430.985,06	22.708.165,29	21.491.961,47	21.935.384,14	23.229.994,35	24.137.866,02
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>17.209,17</b>	<b>81.677,32</b>	<b>58.652,70</b>	<b>220.644,36</b>	<b>234.434,00</b>	<b>241.467,00</b>
Aplicações Diretas	17.209,17	81.677,32	58.652,70	220.644,36	234.434,00	241.467,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>11.643.952,49</b>	<b>12.272.368,77</b>	<b>12.880.754,93</b>	<b>13.624.780,00</b>	<b>14.476.328,00</b>	<b>14.917.617,35</b>
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	206.461,20	450.327,39	480.961,82	450.000,00	478.125,00	492.468,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.372.987,18	11.714.337,27	12.291.089,00	13.059.282,00	13.875.487,00	14.298.689,35
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	64.504,11	107.704,11	108.704,11	115.498,00	122.716,00	126.460,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>3.223.651,76</b>	<b>2.913.527,98</b>	<b>4.162.606,75</b>	<b>5.224.041,50</b>	<b>5.293.573,65</b>	<b>5.310.309,63</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.984.430,08</b>	<b>2.193.609,84</b>	<b>3.915.446,75</b>	<b>4.493.454,50</b>	<b>4.562.986,65</b>	<b>4.647.857,43</b>
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.984.430,08	2.193.609,84	3.915.446,75	4.493.454,50	4.562.986,65	4.647.857,43
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>239.221,68</b>	<b>719.918,14</b>	<b>247.160,00</b>	<b>730.587,00</b>	<b>730.587,00</b>	<b>662.452,20</b>
Aplicações Diretas	239.221,68	719.918,14	247.160,00	730.587,00	730.587,00	662.452,20
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.106.024,15</b>	<b>1.175.150,00</b>	<b>1.235.670,00</b>	<b>1.272.740,00</b>



## Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2020	2021	PREVISÃO	
	2018	2019			2022	2023
<b>Total</b>	<b>36.315.798,48</b>	<b>37.975.739,36</b>	<b>39.700.000,00</b>	<b>42.180.000,00</b>	<b>44.470.000,00</b>	<b>45.880.000,00</b>

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

  
**PAULO MARCIO LETTE**  
Prefeito Municipal

  
**WALDEMAR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>33.807.454,35</b>	<b>37.066.687,91</b>	<b>37.267.471,74</b>	<b>39.224.927,48</b>	<b>41.287.202,66</b>	<b>42.763.835,34</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.662.594,39	1.792.599,30	2.678.702,92	2.754.973,30	2.926.674,46	3.064.678,00
Contribuições	563.381,78	652.145,61	720.361,47	760.175,60	807.686,00	858.167,00
Receita Patrimonial	204.449,71	154.174,39	266.575,25	359.193,09	298.038,54	318.156,15
Outras Receitas Patrimoniais	204.449,71	154.174,39	266.575,25	359.193,09	298.038,54	318.156,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.307.886,18	34.441.655,85	33.438.184,27	35.223.156,48	37.120.279,97	38.379.197,87
Outras Receitas Correntes	69.142,29	26.112,76	163.647,83	127.429,01	134.533,69	143.636,32
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes ( III )	69.142,29	26.112,76	163.647,83	127.429,01	134.533,69	143.636,32
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>33.603.004,64</b>	<b>36.912.513,52</b>	<b>37.000.836,49</b>	<b>38.865.734,39</b>	<b>40.989.164,12</b>	<b>42.445.679,19</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>1.892.454,87</b>	<b>517.820,00</b>	<b>2.432.528,26</b>	<b>2.955.072,52</b>	<b>3.182.797,34</b>	<b>3.116.164,66</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	65.757,80	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	124.266,00	162.958,28	144.266,00	163.612,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	84.266,00	122.958,28	104.266,00	123.612,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	1.892.454,87	517.820,00	2.229.937,08	2.778.546,86	3.024.489,72	2.937.858,96
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital ( X )	1.892.454,87	517.820,00	2.242.504,46	2.791.114,24	3.037.531,34	2.951.552,66
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - IX - X )</b>	<b>1.892.454,87</b>	<b>517.820,00</b>	<b>2.242.504,46</b>	<b>2.791.114,24</b>	<b>3.037.531,34</b>	<b>2.951.552,66</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>35.495.459,51</b>	<b>37.430.333,52</b>	<b>39.243.400,95</b>	<b>41.656.848,63</b>	<b>44.026.695,46</b>	<b>45.397.231,85</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>33.092.146,72</b>	<b>35.062.211,38</b>	<b>34.431.369,10</b>	<b>35.780.808,50</b>	<b>37.940.756,35</b>	<b>39.296.950,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	21.430.985,06	22.708.165,29	21.491.961,47	21.935.384,14	23.229.994,35	24.137.866,02
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	17.209,17	81.677,32	58.652,70	220.644,36	234.434,00	241.467,00
Outras Despesas Correntes	11.643.952,49	12.272.368,77	12.880.754,93	13.624.780,00	14.476.328,00	14.917.617,35
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>33.074.937,55</b>	<b>34.980.534,06</b>	<b>34.372.716,40</b>	<b>35.560.164,14</b>	<b>37.706.322,35</b>	<b>39.055.483,37</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>3.223.651,76</b>	<b>2.913.527,98</b>	<b>4.162.606,75</b>	<b>5.224.041,50</b>	<b>5.293.573,65</b>	<b>5.310.309,63</b>
Investimentos	2.984.430,08	2.193.609,84	3.915.446,75	4.493.454,50	4.562.986,65	4.647.857,43
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	239.221,68	719.918,14	247.160,00	730.587,00	730.587,00	662.452,20
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>2.984.430,08</b>	<b>2.193.609,84</b>	<b>3.915.446,75</b>	<b>4.493.454,50</b>	<b>4.562.986,65</b>	<b>4.647.857,43</b>
<b>RESERVA DO RPPS XXIIa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.106.024,15</b>	<b>1.175.150,00</b>	<b>1.235.670,00</b>	<b>1.272.740,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>36.059.367,63</b>	<b>37.174.143,90</b>	<b>39.394.187,30</b>	<b>41.228.768,64</b>	<b>43.504.979,00</b>	<b>44.976.080,80</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>-563.908,12</b>	<b>256.189,62</b>	<b>-150.786,35</b>	<b>428.079,99</b>	<b>521.716,46</b>	<b>421.151,05</b>



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	8.072.657,85	11.606.341,50	11.241.047,88	10.909.820,00	10.578.593,00	9.916.140,80
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	3.244.236,22	6.960.788,17	5.787.677,25	4.796.010,00	5.319.050,25	5.197.750,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.357.980,30	7.972.031,48	7.334.268,90	7.650.000,00	8.846.890,00	8.170.450,00
Demais Haveres Financeiros	1.502.174,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	6.615.918,52	1.011.243,31	1.546.591,65	2.853.990,00	3.527.839,75	2.972.700,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>4.828.421,63</b>	<b>4.645.553,33</b>	<b>5.453.370,63</b>	<b>6.113.810,00</b>	<b>5.259.542,75</b>	<b>4.718.390,80</b>
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b) 957.084,59	(b - c) 182.868,30	(c - d) -807.817,30	(d - e) -660.439,37	(e - f) 854.267,25	(f - g) 541.151,95

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$5.785.506,22)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021					
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-1.307.398,35					
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	6.113.810,00					
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00					
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00					
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00					
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00					
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	6.760.768,98					
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	6.760.768,98					

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

  
**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**WALDEMAR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC n° 007260/0-1

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>7.734.056,17</b>	<b>8.072.657,85</b>	<b>11.606.341,50</b>	<b>11.241.047,88</b>	<b>10.909.820,00</b>	<b>10.578.593,00</b>	<b>9.916.140,80</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	7.734.056,17	8.072.657,85	11.606.341,50	11.241.047,88	10.909.820,00	10.578.593,00	9.916.140,80
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.948.549,95</b>	<b>3.244.236,22</b>	<b>6.960.788,17</b>	<b>5.787.677,25</b>	<b>4.796.010,00</b>	<b>5.319.050,25</b>	<b>5.197.750,00</b>
Ativo Disponível	8.181.928,07	8.357.980,30	7.972.031,48	7.334.268,90	7.650.000,00	8.846.890,00	8.170.450,00
Haveres Financeiros	149.452,08	1.502.174,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	6.382.830,20	6.615.918,52	1.011.243,31	1.546.591,65	2.853.990,00	3.527.839,75	2.972.700,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>5.785.506,22</b>	<b>4.828.421,63</b>	<b>4.645.553,33</b>	<b>5.453.370,63</b>	<b>6.113.810,00</b>	<b>5.259.542,75</b>	<b>4.718.390,80</b>

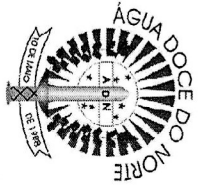
(R\$)

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

  
**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**WALDEMAR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

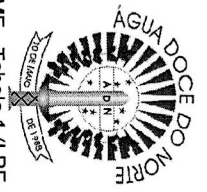
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
<b>6</b> Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00		1.000.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	1.000.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	1.000.000,00	<b>SUBTOTAL</b>	1.000.000,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
<b>7</b> Frustração de Arrecadação	400.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	400.000,00	<b>SUBTOTAL</b>	400.000,00
<b>TOTAL</b>	1.400.000,00	<b>TOTAL</b>	1.400.000,00

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

  
**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**WALDEIR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	42.180.000,00	40.659.340,66	0,035	0,266	44.470.000,00	41.393.240,44	0,036	0,270	45.880.000,00	41.261.590,21	0,036	0,269
Receitas Primárias ( I )	41.656.848,63	40.155.049,77	0,034	0,262	44.026.695,46	40.980.606,95	0,035	0,267	45.397.231,85	40.827.418,86	0,036	0,266
Despesa Total	42.180.000,00	40.659.340,66	0,035	0,266	44.470.000,00	41.393.240,44	0,036	0,270	45.880.000,00	41.261.590,21	0,036	0,269
Despesas Primárias ( II )	41.228.768,64	39.742.402,78	0,034	0,260	43.504.979,00	40.494.986,64	0,035	0,264	44.976.080,80	40.448.662,06	0,035	0,264
Resultado Primário (III)=(I-II)	428.079,99	412.646,99	0,000	0,003	521.716,46	485.620,30	0,000	0,003	421.151,05	378.756,80	0,000	0,003
Resultado Nominal	-660.439,37	-636.629,43	-0,001	-0,004	854.267,25	795.162,80	0,001	0,005	541.151,95	486.678,07	0,000	0,003
Divida Pública Consolidada	10.909.820,00	10.516.502,80	0,009	0,069	10.578.593,00	9.846.688,63	0,009	0,064	9.916.140,80	8.917.954,19	0,008	0,058
Divida Consolidada Líquida	6.113.810,00	5.893.396,95	0,005	0,039	5.259.542,75	4.895.649,15	0,004	0,032	4.718.390,80	4.243.424,32	0,004	0,028
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS		
	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193	

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

PAULO MARCIO LEITE  
Prefeito Municipal

WALDEMAR LUIZ DA SILVA  
Contador CRC n° 0072600-1

JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas 2019		II - Metas Realizadas 2019		Variação (II - I)	
	Previsas 2019 (a)	% PIB % RCL	Realizadas 2019 (b)	% PIB % RCL	Valor (c) = (b - a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	37.500.000,00	0,032	37.584.507,91	0,032	84.507,91	0,22
Receitas Primárias ( I )	36.864.160,39	0,032	37.430.333,52	0,032	566.173,13	1,53
Despesa Total	37.500.000,00	0,032	37.975.739,36	0,033	475.739,36	1,26
Despesas Primárias ( II )	37.254.380,30	0,032	37.174.143,90	0,032	-80.236,40	-0,21
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	-390.219,91	0,000	256.189,62	0,000	646.409,53	-165,65
Resultado Nominal	7.184.512,44	0,006	182.868,30	0,000	-7.001.644,14	-97,45
Divida Pública Consolidada	8.305.891,00	0,007	11.606.341,50	0,010	3.300.450,50	39,73
Divida Consolidada Líquida	-2.356.090,81	-0,018	4.645.553,33	0,004	7.001.644,14	-297,17

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

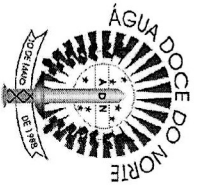
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Agua Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

**WALDEIR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2021**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	35.699.909,22	37.584.507,91	5,3	39.700.000,00	5,6	42.180.000,00	6,3	44.470.000,00	5,4	45.880.000,00	3,2
Receitas Primárias (I)	35.495.459,51	37.430.333,52	5,5	39.243.400,95	4,8	41.656.848,63	6,2	44.026.695,46	5,7	45.397.231,85	3,1
Despesa Total	36.315.798,48	37.975.739,36	4,6	39.700.000,00	4,5	42.180.000,00	6,3	44.470.000,00	5,4	45.880.000,00	3,2
Despesas Primárias (II)	36.059.367,63	37.174.143,90	3,1	39.394.187,30	6,0	41.228.768,64	4,7	43.504.979,00	5,5	44.976.080,80	3,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	-563.908,12	256.189,62	0,0	-150.786,35	-158,9	428.079,99	0,0	521.716,46	21,9	421.151,05	-19,3
Resultado Nominal	957.084,59	182.868,30	-80,9	-807.817,30	-541,8	-660.439,37	-18,2	854.267,25	-229,3	541.151,95	-36,6
Dívida Pública Consolidada	8.072.657,85	11.606.341,50	43,8	11.241.047,88	-3,1	10.909.820,00	-3,0	10.578.593,00	-3,0	9.916.140,80	-6,3
Dívida Consolidada Líquida	4.828.421,63	4.645.553,33	-3,8	5.453.370,63	17,4	6.113.810,00	12,1	5.259.542,75	-14,0	4.718.390,80	-10,3

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	38.579.106,90	38.937.550,19	0,9	39.700.000,00	2,0	40.659.340,66	2,4	41.393.240,44	1,8	41.261.590,21	-0,3
Receitas Primárias (I)	38.358.168,32	38.777.825,63	1,1	39.243.400,95	1,2	40.155.049,77	2,3	40.980.606,95	2,1	40.827.418,86	-0,4
Despesa Total	39.244.667,63	39.342.865,98	0,3	39.700.000,00	0,9	40.659.340,66	2,4	41.393.240,44	1,8	41.261.590,21	-0,3
Despesas Primárias (II)	38.967.555,63	38.512.413,08	-1,2	39.394.187,30	2,3	39.742.402,78	0,9	40.494.986,64	1,9	40.448.662,06	-0,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	-609.387,31	265.412,45	0,0	-150.786,35	-156,8	412.646,99	0,0	485.620,30	17,7	378.756,80	-22,0
Resultado Nominal	1.034.273,46	189.451,56	-81,7	-807.817,30	-526,4	-636.629,43	-21,2	795.162,80	-224,9	486.678,07	-38,8
Dívida Pública Consolidada	8.723.717,71	12.024.169,79	37,8	11.241.047,88	-6,5	10.516.502,80	-6,5	9.846.688,63	-6,4	8.917.954,19	-9,4
Dívida Consolidada Líquida	5.217.833,83	4.812.793,25	-7,8	5.453.370,63	13,3	5.893.396,95	8,1	4.895.649,15	-16,9	4.243.424,32	-13,3

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x	1,08065	Valor Corrente x	1,03600	Valor Corrente x	1,00000	Valor Corrente /	1,03740	Valor Corrente /	1,07433	Valor Corrente /	1,11193

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

**PAULO MARCIO LEITE**  
 Prefeito Municipal

**WALDEIR LUIZ DA SILVA**  
 Contador CRC nº 007260/0-1

**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
 Secretário Municipal Finanças

**Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte**  
 ESTADO DO ESPRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
 2021



AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019		2018		2017	
			%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	18.474.566,90	100,00	100,00	18.861.048,31	100,00	16.705.879,20	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.474.566,90</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>18.861.048,31</b>	<b>100,00</b>	<b>16.705.879,20</b>	<b>100,00</b>

(R\$)

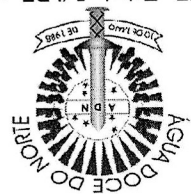
Agua Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

**PAULO MARCIO LEITE**  
 Prefeito Municipal

**WALDEIR LUIZ DA SILVA**  
 Contador CRC nº 007260/0-1

**JOSÉ DE OLIVEIRA CENHA**  
 Secretário Municipal Finanças

**Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
(a)	(b)	(c)	(c)
RECEITA DE CAPITAL			
Recetta de Alienação de Ativos	0,00	0,00	316.250,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>316.250,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2019	2018	2017
(d)	(e)	(f)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	52.000,00	208.242,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.000,00</b>	<b>208.242,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IIa)+IIIh)</b>	<b>(h)=((Ib-IIe)+IIIi)</b>	<b>(i)=((Ic - IIf)</b>
	56.008,00	108.008,00	316.250,00

Agua Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

**WALDEIR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

**JOSE DE OLIVEIRA CLINHA**  
Secretário Municipal Finanças



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU E ISS	ISENÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	17.298,68	18.163,62	18.980,98	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE DE 4,5% ANO
<b>TOTAL</b>			<b>17.298,68</b>	<b>18.163,62</b>	<b>18.980,98</b>	

Água Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

  
**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

  
**WALDEMIRO LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças

**Prefeitura Municipal de Agua Doce do Norte**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2021



AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R\$)

EVENTOS		2021
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )		0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )		0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )		0,00

Agua Doce do Norte-ES, 30 de Abril de 2020

**PAULO MARCIO LEITE**  
Prefeito Municipal

**WALDEIR LUIZ DA SILVA**  
Contador CRC nº 007260/0-1

**JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA**  
Secretário Municipal Finanças